



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 10/2022 - TRE-PB/PTRE /DG/SGP/CODES/SAS

1. OBJETO CONTRATADO

Contratação de empresa especializada para realizar teste de radiação de fuga do cabeçote da ampola do RX dos dois gabinetes odontológicos e testes constantes na Instrução Normativa nº 57/2019 da ANVISA.

2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

A contratação está em alinhamento com o Plano Estratégico 2021-2026 do TRE-PB, mais especificamente o Objetivo Estratégico do Indicador 20: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

3. JUSTIFICATIVA

Garantir que os equipamentos de Raio x da Seção de Atenção à Saúde estejam operando de acordo com as normas de saúde e segurança, assim como assegurar a proteção radiológica que visa preservar a saúde dos trabalhadores envolvidos e minimizar os riscos derivados do uso de radiações ionizantes por meio da monitoração externa da dose de radiação absorvida por um indivíduo ocupacionalmente exposto durante sua jornada de trabalho.

4. FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO ADOTADA

3.1 - A pretensa contratação tem apoio legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

Não aplicável.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO e REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 A prestação dos serviços terá início imediatamente após assinatura do contrato, com agendamento das datas e horários pela Seção de Atenção à Saúde para a execução do serviço, finalizando quando todos os laudos e pareceres forem entregues.

6.2 A Contratada deverá emitir os respectivos laudos no prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da data da inspeção.

6.1.1 Constatadas falhas nos Laudos ou Pareceres, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito ao conteúdo objeto da contratação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição no prazo de 10 (dez) dias da notificação;

b) Se estiver incompleto ou contiver equívoco, inadequação ou desacordo ao solicitado, determinar o refazimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

6.3 O contrato a ser firmado, deverá ter vigência de até 03 meses a contar da sua assinatura ou até a conclusão do seu objeto, o que ocorrer primeiro.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Realizar teste de radiação de fuga do cabeçote da ampola do RX dos gabinetes odontológicos que consiste em avaliar se as blindagens existentes nos cabeçotes dos equipamentos de raio X odontológicos reduzem a intensidade de radiação ionizante, proveniente do tubo, a níveis recomendados pela legislação vigente da ANVISA e CNEN. As medidas são realizadas com uma câmara de ionização devidamente calibrada posicionada ao redor da ampola a 1,0 metro de distância com o colimador fechado. Além da realização dos testes constantes na Instrução normativa nº 57/2019.

| APLICABILIDADE | TESTES | PERIODICIDADE | TOLERÂNCIA | NÍVEL DE RESTRIÇÃO |
|----------------|--|---|------------------------------------|--------------------------------------|
| G | Camada semicondutora | Teste de aceitação, bienal ou após reparo | Anexo II desta instrução normativa | 20% menor que os valores do Anexo II |
| G | Exatidão da tensão do tubo | Teste de aceitação, bienal ou após reparo | 10% | Maior 20% |
| G | Exatidão do tempo de exposição | Teste de aceitação, bienal ou após reparo | 20% | Maior 40% |
| G | Kerma no ar na entrada da pele | Teste de aceitação, bienal ou após reparo | 3,5 mGy (molar superior adulto) | -- |
| G | Linearidade da taxa de Kerma no ar | Teste de aceitação, bienal ou após reparo | 20% | Maior 40% |
| G | Reprodutibilidade da taxa de Kerma no ar | Teste de aceitação, bienal ou após reparo | 10% | Maior 20% |
| G | Tamanho de campo | Teste de aceitação, bienal ou após reparo | 6cm | Menor 4cm ou maior 8cm |

| | | | | |
|---|------------------------------------|--|-----------------------------------|--|
| G | Distância Foco-Pele | Teste de aceitação, bienal ou após reparo | DFP 20cm | Não possui localizador ou o localizador é de saída fechada |
| G | Artefatos na imagem | Teste de aceitação, bienal ou após reparo | Imagens sem artefatos | -- |
| D | Efetividade do ciclo da apagamento | Teste de aceitação, bienal ou após reparo | Ausência de imagem residual | -- |
| G | Qualidade da imagem | Teste de aceitação, bienal ou após reparo | Art. 5º desta Instrução Normativa | -- |
| G | Radiação de fuga do cabeçote | Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nos equipamentos | 0,25 mGy/h, a1m | Maior 0,5 mGy/h, a 1m |

8. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários para realizar as medições pretendidas.

9. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA CONTRATADA

9.1 Arcar com a remuneração e os encargos sociais dos profissionais ligados à empresa;

9.2 Elaborar e fornecer material didático digital a ser utilizado durante o curso;

9.3 Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho;

9.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

9.5 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

9.6 Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

9.7 Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

9.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Realizar o pagamento conforme estabelecido no contrato;

10.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;

10.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado de uma única vez no ato da entrega do relatório com os resultados dos teste solicitados.

12 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 - Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, em especial a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba institui que produtos a serem adquiridos se for cabível.

12.2 - Sejam constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

12.3 - Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.4 - Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substância), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

13 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados

peçoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

14. ESTIMATIVA DE VALOR

A contratação para os serviços de realização de teste de fuga de radiação nos dois gabinetes odontológicos da SAS, assim como a realização dos demais testes é estimada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Investimento custeado com verba da SAS para exercício de 2022, item 3390.39 - Manutenção e conservação de equipamentos e bens móveis, da Proposta Orçamentária 2022 da SAS.

16. PENALIDADES

16.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

16.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

16.3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 1.6.

16.4. Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

16.5. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

16.6. Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

16.7. A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

16.8. As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da

autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

16.10. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

16.11. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.12. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

16.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 14/09/2022, às 21:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 15/09/2022, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RICARDO CEZAR BEZERRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Cezar Bezerra em 15/09/2022, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

WALÉRIA DE QUEIROGA FONTES FEITOSA
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por Waléria de Queiroga Fontes Feitosa em 15/09/2022, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO em 15/09/2022, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1370439&crc=B9BB5544, informando, caso não preenchido, o código verificador **1370439** e o código CRC **B9BB5544**.

